



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
CNPJ: 06.553.812/0001-40  
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121  
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 698/2011

Alterar o Art. da Lei Municipal nº 645, de 02 Março de 2007, para dar-lhe redação compatível com as disposições da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho 2007.

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Ar. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 645/2007, passa a ter a seguinte redação:

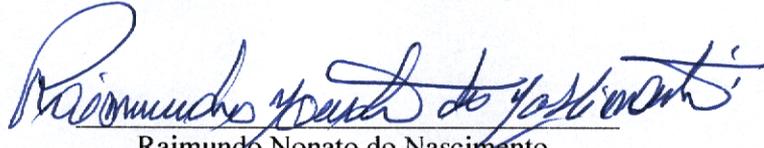
Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei é constituído por, no mínimo, 09(NOVE) membros titulares e respectivos suplentes, conforme representação e indicações a seguir discriminadas:

- I - 2(DOIS) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1(UM) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1(UM) representante dos diretores das escolas públicas;
- IV - 1(UM) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2(DOIS) representantes dos pais de alunos da escola básica pública;
- VI - 2(DOIS) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundários;
- VII - 1(UM) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.
  - a - pelo(a) Secretário(a) de Educação e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;
  - b - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
  - e - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 24 de Maio de 2011.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal

SANÇÃO  
Em, 24/05/11  
  
Pref. Municipal

PROMULGADO  
Em, 24/05/11  
  
Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍÓ IX  
CNPJ: 06.553.812/0001-40  
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121  
CEP.: 64.660-000 – Píó IX – PI

Lei nº 697/2011

Dá a nova Área desmembrada da Localidade Várzea, Data Carnaúbinha – Píó IX-Piauí, a Denominação de “Conjunto Habitacional ODONTINA ALENCAR”

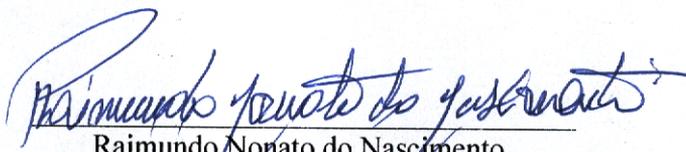
O Prefeito Municipal de Píó IX – Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Ar. 1º - Passa a nova Área urbana, desmembrada da localidade Várzea, da Data Carnaúbinha a denominar-se: “CONJUNTO HABITACIONAL ODONTINA ALENCAR”..

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Píó IX, 17 de Maio de 2011.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal

SANÇÃO  
Em, 17/05/11  
  
Pref. Municipal

PROMULGADO  
Em, 17/05/11  
  
Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
CNPJ: 06.553.812/0001-40  
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121  
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 697/2011

Dá a nova Área desmembrada da Localidade Várzea, Data Carnaúbinha – Pio IX-Piauí, a Denominação de “Conjunto Habitacional ODONTINA ALENCAR”

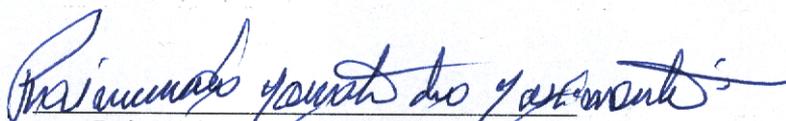
O Prefeito Municipal de Pio IX – Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Ar. 1º - Passa a nova Área urbana, desmembrada da localidade Várzea, da Data Carnaúbinha a denominar-se: “CONJUNTO HABITACIONAL ODONTINA ALENCAR”..

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 17 de Maio de 2011.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal

SANÇÃO  
Em, 17/05/11  
  
Pref. Municipal

PROMULGADO  
Em, 17/05/11  
  
Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
CNPJ: 06.553.812/0001-40  
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121  
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 696/2011

Dispõe sobre a Ampliação da Zona de Expansão Urbana e dá outras Providências.

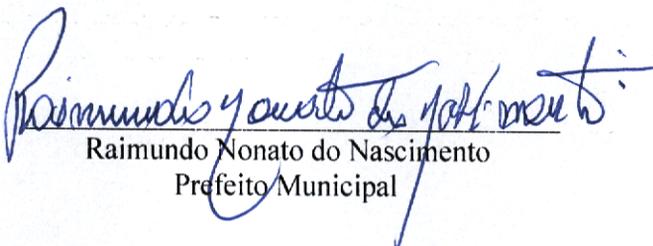
O Prefeito Municipal de Pio IX – Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Ar. 1º - Fica considerada Zona de Expansão Urbana, a área de 5,17,11 Has na localidade Várzea, Data Carnaúbinha, pertencente ao Sindicato dos produtos Rurais de Pio IX, conforme mapa anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

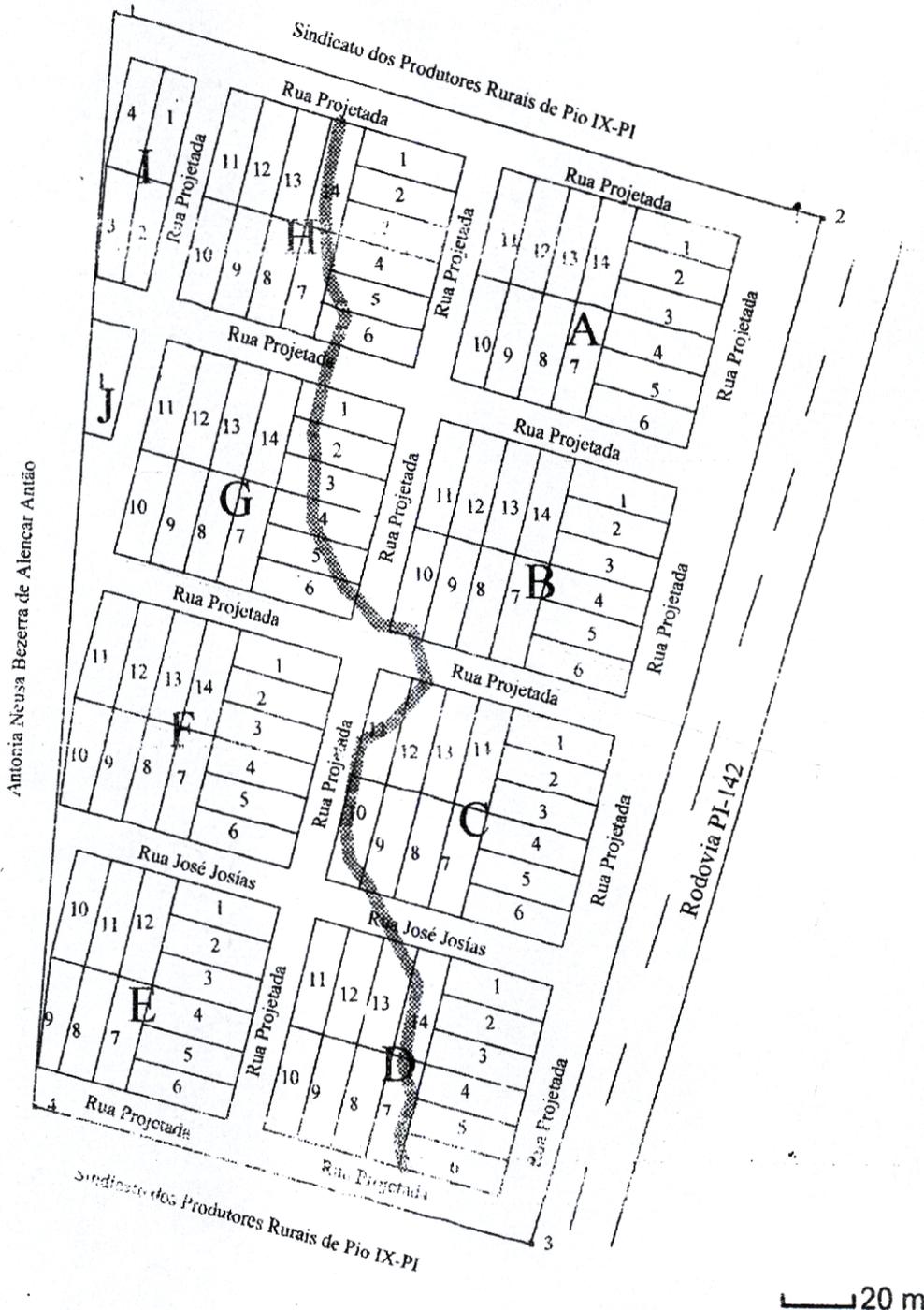
Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 17 de Maio de 2011.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal

SANÇÃO  
Em, 17/05/11  
  
Pref. Municipal

PROMULGADO  
Em, 17/05/11  
  
Pref. Municipal

| Nome | Este      | Norte      | Altitude | Data             | Sim. | Estilo | Orientação | Comentário       | Fuso |
|------|-----------|------------|----------|------------------|------|--------|------------|------------------|------|
| 1 1  | 321298,20 | 9243559,17 | 0.00     | 28/03/2011 17... | 8198 |        | 1          | 28/03/2011 17... | 24   |
| 2 4  | 321275,13 | 9243257,67 | 0.00     | 28/03/2011 17... | 8198 |        | 1          | 28/03/2011 17... | 24   |
| 3 2  | 321500,42 | 9243504,65 | 0.00     | 06/04/2011 15... | 8198 |        | 1          | 06/04/2011 15... | 24   |
| 4 3  | 321418,10 | 9243221,38 | 0.00     | 06/04/2011 15... | 8198 |        | 1          | 06/04/2011 15... | 24   |



**Paulo Roberto de S. Costa**  
 ENGR. AGR. CREA 18418  
 CPF 783...

|  |                    |                |               |
|--|--------------------|----------------|---------------|
| TITULO: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIO IX-PI |                    | FOLHA          |               |
| URBANIZAÇÃO (LOTEAMENTO ODONTINA ALENCAR)            |                    | 1/1            |               |
| LOCAL: VARZEA, DATA CARNAUBINHA                      |                    |                |               |
| ESCALA: 20 m   | AREA: 05,17,11 has | DATA: 07/04/11 | 07/04/2011 13 |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
CNPJ: 06.553.812/0001-40  
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121  
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 696/2011

Dispõe sobre a Ampliação da Zona de Expansão Urbana e dá outras Providências.

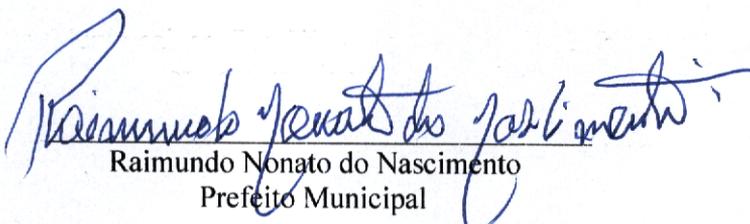
O Prefeito Municipal de Pio IX – Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

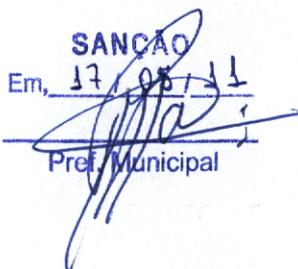
Art. 1º - Fica considerada Zona de Expansão Urbana, a área de 5,17,11 Has na localidade Várzea, Data Carnaúbinha, pertencente ao Sindicato dos produtos Rurais de Pio IX, conforme mapa anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

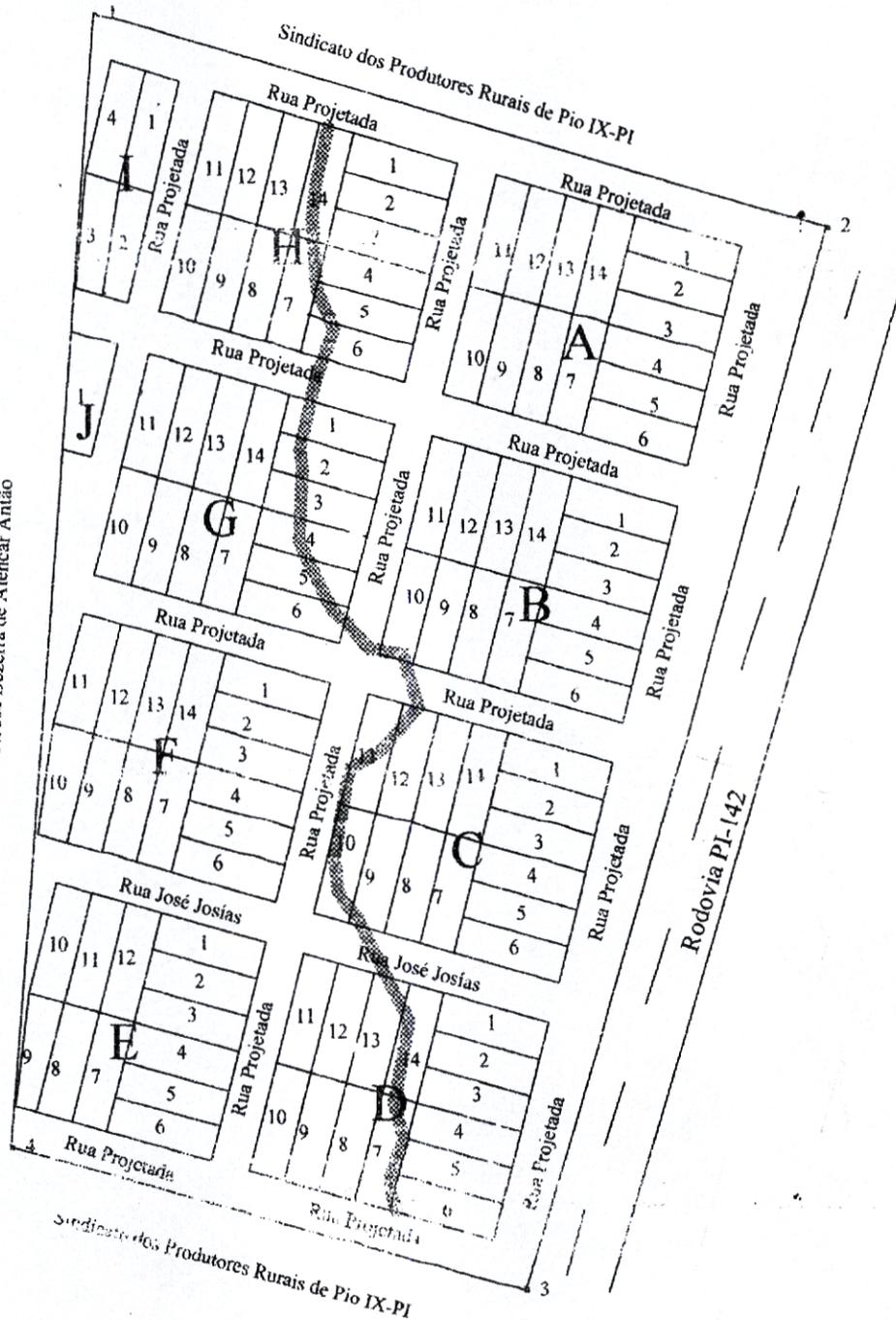
Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 17 de Maio de 2011.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal

SANÇÃO  
Em, 17/05/11  
  
Pref. Municipal

PROMULGADO  
Em, 17/05/11  
  
Pref. Municipal

| Nome | Este      | Norte      | Altitude | Data             | Sim. | Estilo | Orientação | Comentário       | Fuso |
|------|-----------|------------|----------|------------------|------|--------|------------|------------------|------|
| 1    | 321298,20 | 9243559,17 | 0,00     | 28/03/2011 17... | 8198 |        | 1          | 28/03/2011 17... | 24   |
| 2    | 321275,13 | 9243257,67 | 0,00     | 28/03/2011 17... | 8198 |        | 1          | 28/03/2011 17... | 24   |
| 3    | 321500,42 | 9243504,65 | 0,00     | 06/04/2011 15... | 8198 |        | 1          | 06/04/2011 15... | 24   |
| 4    | 321418,10 | 9243221,38 | 0,00     | 06/04/2011 15... | 8198 |        | 1          | 06/04/2011 15... | 24   |



20 m

**Paulo Roberto de S. Costa**  
 ENGE. AGR. CP  
 CPF 783.184.18

TITULO.  
**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIO IX-PI**  
 URBANIZAÇÃO (LOTEAMENTO ODONTINA ALENCAR)

FOLHA  
 1/1

LOCAL  
 VARZEA, DATA CARNAUBINHA

ESCALA  
 20 m

AREA  
 05,17,11 has

DATA  
 07/04/11



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
CNPJ: 06.553.812/0001-40  
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121  
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 695/2011

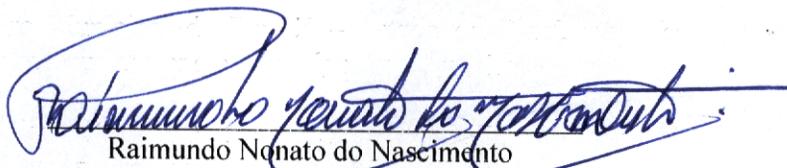
Autoriza o Poder Executivo a  
Denominar de MANOEL FERREIRA  
LIMA a Rua situada em:

O Prefeito Municipal de Pio IX – Estado do Piauí, faz saber que a  
Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Ar. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Denominar de MANOEL  
FERREIRA LIMA a Rua que começa na Travessa da Rua Sinfrônio Olímpio de  
Carvalho, cruza com a Rua Izidro de Alencar Bezerra e Antonio Lauriston Maximino  
Feitosa, finalizando com a roça de José Venâncio.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em  
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 17 de Maio de 2011.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
CNPJ: 06.553.812/0001-40  
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121  
CEP.: 64.660-000 – Pio IX – PI

Lei nº 695/2011

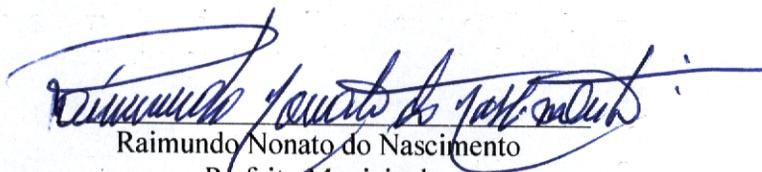
Autoriza o Poder Executivo a  
Denominar de MANOEL FERREIRA  
LIMA a Rua situada em:

O Prefeito Municipal de Pio IX – Estado do Piauí, faz saber que a  
Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Ar. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Denominar de MANOEL  
FERREIRA LIMA a Rua que começa na Travessa da Rua Sinfrônio Olímpio de  
Carvalho, cruza com a Rua Izidro de Alencar Bezerra e Antonio Lauriston Maximino  
Feitosa, finalizando com a roça de José Venâncio.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em  
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 17 de Maio de 2011.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX  
CNPJ: 06.553.812/0001-40  
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121  
CEP.: 64.660-000 – Píó IX – PI

Lei nº 694/2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
Contrato de doação de um terreno  
Abaixo citado.

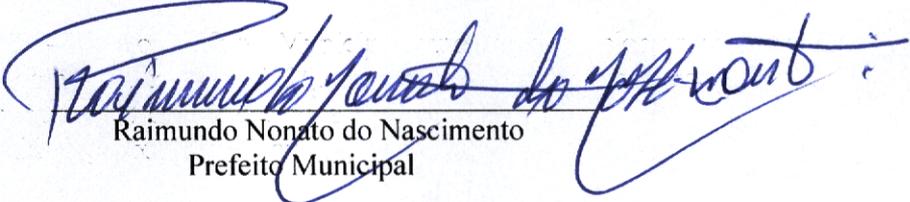
O Prefeito Municipal de Píó IX – Estado do Piauí, faz saber que a  
Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

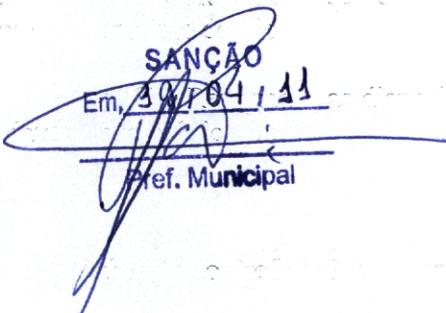
Ar. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de  
doação do terreno com área total de 3125, área esta, onde é construído a Unidade  
Escolar “Francisco Suassuna de Melo”, para fins de regularizar e até adquirir mais  
vantagens para a Unidade já existente há anos.

Art. 2º - A doação, a que se refere este projeto de lei, é o imóvel  
construído e ativo há vários anos e que deverá continuar desenvolvendo e atendendo aos  
estudantes do Município de Píó IX.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em  
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Píó IX, 19 de Abril de 2011.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal

  
SANÇÃO  
Em, 19/04/11  
Pref. Municipal

  
PROMULGADO  
Em, 19/04/11  
Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍÓ IX  
CNPJ: 06.553.812/0001-40  
Rua Sebastião Arrais nº 281 Tel.: 3453-1121  
CEP.: 64.660-000 – Píó IX – PI

Lei nº 694/2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
Contrato de doação de um terreno  
Abaixo citado.

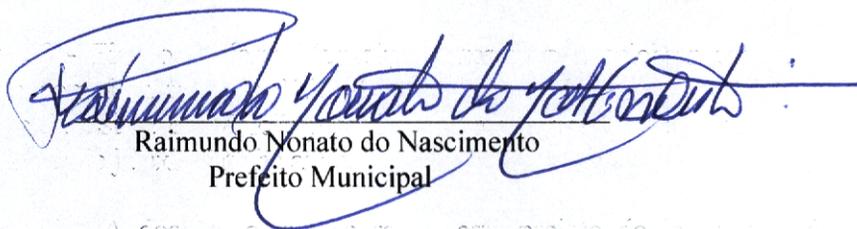
O Prefeito Municipal de Píó IX – Estado do Piauí, faz saber que a  
Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato de  
doação do terreno com área total de 3125, área esta, onde é construído a Unidade  
Escolar “Francisco Suassuna de Melo”, para fins de regularizar e até adquirir mais  
vantagens para a Unidade já existente há anos.

Art. 2º - A doação, a que se refere este projeto de lei, é o imóvel  
construído e ativo há vários anos e que deverá continuar desenvolvendo e atendendo aos  
estudantes do Município de Píó IX.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em  
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Píó IX, 19 de Abril de 2011.

  
Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal

  
SANÇÃO  
Em 19/04/11  
Pref. Municipal

  
PROMULGADO  
Em 19/04/11  
Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ - 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 Tel: (89) 3453-1121 CEP: 64.660-000 Pio IX - PI

LEI Nº 690, 03 DE JANEIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIO IX, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º. E 4º DA CONSTITUIÇÃO DECORRENTES DE DECISÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX-PI faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Pio IX aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pio IX decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgamento, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor -- RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações decorrentes de sentença transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo regime geral de preferência social, que atualmente é no valor de R\$ 3.418,15 (Três mil, quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos).

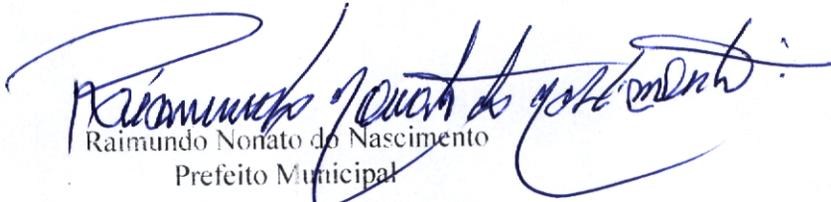
Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Finanças.

Art. 3º - A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade e o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pio IX, 31 de Dezembro de 2010

  
Raimundo Norato do Nascimento  
Prefeito Municipal

SANÇÃO  
Em, 31/12/10  
  
Pref. Municipal

PROMULGAÇÃO  
Em, 31/12/10  
  
Pref. Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ - 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 Tel: (99) 3453-1121 CEP: 64.660-000 Pio IX - PI

LEI Nº 690, 03 DE JANEIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIO IX, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º. E 4º DA CONSTITUIÇÃO DECORRENTES DE DECISÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX-PI faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Pio IX aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pio IX decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgamento, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor – RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações decorrentes de sentença transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo regime geral de preferência social, que atualmente é no valor de R\$ 3.418,15 (Três mil, quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos).

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Finanças.

Art. 3º - A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade e o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pio IX, 31 de Dezembro de 2010

Raimundo Nonato do Nascimento  
Prefeito Municipal

PROMULGADO  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Pref. Municipal

SANÇÃO  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Pref. Municipal